



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 457 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Publicação - APRECE*  
*Diário Oficial dos Municípios*  
*Nº 1388, Pág. 43*  
*FEV 29 10h 12016*  
*Am. F. Silva*

*Altera os Anexos I, II e III a que se refere a Lei nº. 439/2015, que alterou a Tabela Vencimental, Anexo V do art. 9º da Lei Municipal nº 302/08, que trata do Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, efetivos e contratados, ficam reajustados em **11,36% (onze vírgula trinta e seis por centos)**, para o ano de 2016, na forma do Anexo I e II desta Lei.

§ 1º. Fica alterada a Tabela Vencimental, Anexo V, da Lei Municipal nº 302, de 04 de julho de 2008 (*Plano de Cargo, Carreira e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – PCCS/MAG*), que visa atender a atualização do Piso Salarial instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º. O vencimento básico dos Regentes Auxiliares constantes fica reajustado com base no salário mínimo nacional vigente, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2016, exclusivamente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, que será pago no mês de março do corrente ano.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

---

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 439/2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 26 de fevereiro de 2016.

  
**VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

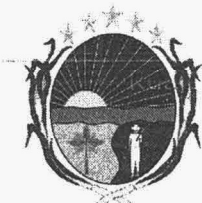


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 457/2016.

<b>QUADRO PERMANENTE - ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL</b>				
<b>CONFORME ART. 62, LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996</b>				
<b>CARGO</b>	<b>CLASS E</b>	<b>REF</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	
			<b>20h</b>	<b>40h</b>
<b>Professor de Educação Básica</b>	<b>I</b>	1	1.072,41	2.144,82
		2	1.097,37	2.194,75
		3	1.124,83	2.249,65
		4	1.152,94	2.305,89
		5	1.181,76	2.363,53
		6	1.211,33	2.422,66
		7	1.241,60	2.483,19
		8	1.272,63	2.545,27
		9	1.304,46	2.608,92
		10	1.337,05	2.674,11

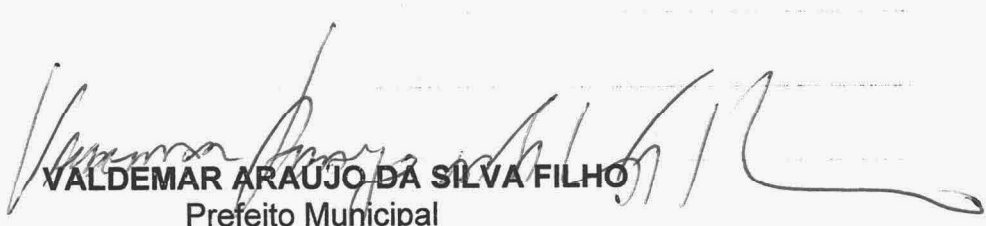
  
**VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 457/2016.

<b>QUADRO PERMANENTE - ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL</b>				
<b>CONFORME ART. 62, LEI 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996</b>				
<b>CARGO</b>	<b>CLASS E</b>	<b>REF</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	
			<b>20h</b>	<b>40h</b>
<b>Professor de Educação Básica</b>	<b>II</b>	1	1.190,37	2.380,74
		2	1.216,26	2.432,53
		3	1.246,66	2.493,33
		4	1.277,84	2.555,69
		5	1.309,79	2.619,59
		6	1.342,52	2.685,05
		7	1.376,10	2.752,20
		8	1.410,49	2.820,97
		9	1.445,75	2.891,51
		10	1.481,91	2.963,82

  
**VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 457/2016.**

<b>QUADRO EM EXTINÇÃO</b>	
<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
	<b>40H</b>
Regente Auxiliar I	880,00
Regente Auxiliar II	

  
**VALDEMAR ARAUJO DA SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal